



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2389/1980

Ementa

REGULA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA DE MANANCIAL PELA EMPRESA INDUSTRIAL.

Data da Norma

13/02/1980

Data de Publicação

21/02/1980

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 3342/1979**](#) - Autoria: Randal Juliano Garcia

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Total Rejeitado

MEIO AMBIENTE - mananciais

ECONOMIA - comércio e serviços - empresas

Autor: RANDAL JULIANO GARCIA

Histórico de Alterações

Data da Norma

10/06/1980

Norma Relacionada

[Lei nº 2405/1980](#)

Efeito da Norma Relacionada



IOM 21/02/80

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Gabinete do Presidente

LEI 2.389/1980
FLS
FIS
PROJ 14.700

(Proc. nº 14.700)

- LEI N° 2.389 - de 13 de fevereiro de 1980 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - A empresa industrial que se estabelecer no Município e usar água de rio, nascente ou quaisquer outros mananciais de água, cuja largura não exceda 10 (dez) metros, somente poderá captá-la em local situado à distância mínima de 200 (duzentos) metros abaixo do local de descarga.

Parágrafo Único - Quando a largura do manancial exceder 10 (dez) metros, a captação deverá obedecer a distância mínima de 500 (quinhentos) metros abaixo do local de descarga.

Art. 2º - O alvará de funcionamento não será expedido à empresa industrial que deixar de atender a exigência prevista no art. 1º e em seu parágrafo único.

Art. 3º - As empresas industriais em funcionamento terão prazo de 1 (um) ano para se adaptar à exigência prevista nesta Lei.

§ 1º - Expirado o prazo fixado no artigo, à empresa infratora aplicar-se-á multa no valor de 100 (cem) unidades fiscais vigentes, com acréscimo diário de 1 (uma) unidade fiscal, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, enquanto perdurar o descumprimento do disposto no artigo.

§ 2º - Persistindo a infração, aplicar-se-á novamente a penalidade prevista no parágrafo anterior, sempre que expirar o prazo máximo nele fixado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS EP 2689/1980
PROCESSO 14.700

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 14.700 - fls. 2)

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta (13/02/1980).

Elio Zillo,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e oitenta (13/02/1980).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

ym